



ANEXO II

Relação de documentos comprobatórios

Processo de Aferição de Condição Socioeconômica de Bolsistas Parciais e Integrais

Observação: Para cada um dos Grupos de Documentos abaixo relacionados, o responsável legal/financeiro deverá apresentar somente um deles para demonstrar as informações que precisam ser confirmadas, salvo se na listagem abaixo for exigido mais de um documento.

Por exemplo: para comprovação de renda, deverá escolher aquele documento que melhor demonstra seus rendimentos mensais.

1 – Grupo de documentos de identificação do aluno e dos membros do grupo familiar

(Apresentar <u>um</u> dos documentos abaixo elencados de todos os componentes do grupo familiar e o comprovante do estado civil.) (Priorizar os documentos assinalados com *.)

- * Carteira de Identidade e CPF.
- Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade.
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- * Certidão de nascimento para os componentes menores de idade ou que ainda não tenham Carteira de Identidade, nem CPF.
- * Certidão de casamento.
- Escritura Pública de União Estável.
- Declaração de próprio punho de União Estável com firma/assinatura reconhecida em cartório, caso não possua a Escritura Pública de União Estável efetivada em cartório.

2 – Grupo de comprovantes de residência do grupo familiar

(Apresentar somente um dos documentos abaixo elencados do aluno e dos componentes do grupo familiar.) O responsável legal/financeiro, através dos documentos apresentados, deve conseguir comprovar que os componentes do grupo familiar residem todos no mesmo endereço. Apenas componentes menores de idade, dependentes do responsável legal/financeiro ou do cônjuge, não necessitam comprovar o endereço. Neste caso, a Certidão de Nascimento será a prova do vínculo com o grupo familiar, desde que os pais residam no mesmo endereço.

- Três últimas contas de água, gás, energia elétrica ou telefone fixo.
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.





- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com assinatura/firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel (documento original).
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB) onde se identifique o endereço da pessoa física.
- Contracheque emitido por órgão público.
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- Fatura de cartão de crédito.
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

3 – Grupo de comprovantes de rendimentos

- I Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar. Basta apresentar um tipo de documento para cada um dos tipos de renda. As relações abaixo são sugestões de tipos de comprovantes de renda.
- II Para comprovação da renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
- III Para cada atividade, existem uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
- IV Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados abaixo.
- V A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à Comissão de Bolsas, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.
- VI O Estabelecimento de Ensino, quando da Publicação do Edital, poderá acrescentar exigência que qualifique a seleção e que seja compatível com as necessidades e verificações definidas pela Comissão de Bolsas e Conselho Escolar/de Administração.

Veja abaixo em qual(is) tipo(s) de rendimento(s) o grupo familiar se enquadra e apresente os documentos de acordo com o caso de cada um dos componentes que possuam renda. Importante: apresentar a declaração de IRPF se for declarante.

3.1 – Assalariados (priorizar os documentos assinalados com *.)

- * Três últimos contracheques no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- * Declaração de IRPF completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição quando houver.
- CTPS registrada e atualizada que comprove os rendimentos recebidos nos contracheques (considera-se CTPS registrada aquela com vínculo empregatício ativo). Em caso de CTPS





digital com as informações na íntegra. Acesso por meio de consulta no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho.

- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

Observação 1: CTPS sem vínculo ativo não comprova rendimento. Para estes casos, o candidato deverá se enquadrar em alguma das demais atividades.

Observação 2: A Declaração de Renda Anual não é suficiente para o Cálculo da Renda Mínima, pois se refere a rendimentos do ano anterior. Este documento deverá vir acompanhado de comprovante/declaração expressa de renda da data do requerimento da bolsa. A Declaração Anual servirá de documento basilador da renda e como qualificador em caso de concorrente à bolsa de estudos em similares condições.

3.2 - Atividade rural (priorizar os documentos assinalados com *.)

- * Declaração de IRPF completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição quando houver (na forma da *Observação 2* do item 3.1).
- * Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3.3 - Aposentados e pensionistas (priorizar os documentos assinalados com *.)

- * Extrato mais recente do pagamento de benefício, documento obtido por meio de consulta no endereco eletrônico https://meu.inss.gov.br
- Extratos bancários dos últimos três meses quando for o caso.
- * Declaração de IRPF completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver (na forma da *Observação 2* do item 3.1).

3.4 - Trabalhadores autônomos e profissionais liberais (priorizar os documentos assinalados com *.)

- * Declaração de IRPF completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição do último ano-base, quando houver (na forma da *Observação 2* do item 3.1).
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, quando não houver outro documento que comprove a renda.

3.5 - Sócios e dirigentes de empresas (priorizar os documentos assinalados com *.)

• * Três últimos contracheques de remuneração mensal. Em caso de contracheques somente de *Pro Labore* e estando isento de apresentar Declaração do IRPF, deverá

Instituição Sinodal de Assistência, Educação e



comprovar a renda mensal efetivamente recebida mediante apresentação de DECORE, elaborada por profissional contábil devidamente registrado.

- * Declaração de IRPF completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição do último ano-base, quando houver (na forma da *Observação 2* do item 3.1).
- * Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ.
- MEI Microempreendedor Individual deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MEI e, não havendo emissão de notas fiscais pelo MEI, deverá comprovar a renda, assim como os profissionais liberais, autônomos ou trabalhador informal constante do Item 3.7.
- Extratos bancários dos últimos três meses, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas, pelo menos, quando não houver outro documento que comprove a renda.

3.6 - Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis (priorizar os documentos assinalados com *.)

- * Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver (na forma da *Observação 2* do item 3.1).
- * Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, quando não houver outro documento que comprove a renda.

3.7 - Rendimentos de trabalhador informal, "bicos" ou outros rendimentos (priorizar os documentos assinalados com *.)

- * Declaração da atividade desenvolvida, constando o rendimento médio dos três últimos meses, com assinatura reconhecida em cartório e com três testemunhas para quem presta o serviço ou venda.
 - CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais Consulta recolhimentos dos últimos 18 meses (retirar nas agências do INSS ou documento emitido por meio de consulta no endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br).
 - Negativa de recebimento de beneficio (retirar nas agências do INSS ou documento emitido por meio de consulta no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-declaracao-de-nao-recebimento-de-beneficios-do-i nss).

3.8 - Rendimentos de estágios, monitorias e bolsas (ensino, pesquisa e extensão)

- Carteira de Trabalho CTPS (física ou digital) (cópia da pág. com foto, pág. qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte). Em caso de digital com as informações na íntegra. Acesso por meio de consulta no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho.
- Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa.





- Negativa de recebimento de benefício. (retirar nas agências do INSS ou documento emitido por meio de consulta no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-declaracao-de-nao-recebimento-de-benefícios-do-inss).
- CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais Consulta recolhimentos dos últimos 18 meses (retirar nas agências do INSS ou documento emitido por meio de consulta no endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br).

3.9 – Desempregado (priorizar os documentos assinalados com *.)

- * Negativa de recebimento de benefício (retirar nas agências do INSS ou documento emitido por meio de consulta no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-declaracao-de-nao-recebimento-de-benefícios-do-inss).
- Carteira de trabalho CTPS (cópia da pág. com foto, pág. qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte). Podendo ser de CTPS digital com as informações na íntegra. Acesso por meio de consulta no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho.
- Extrato do Fundo de Garantia (retirar nas agências da Caixa Econômica Federal ou demonstrativo recebido por correio).
- CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais Consulta recolhimentos dos últimos 18 meses (retirar nas agências do INSS ou documento emitido por meio de consulta no endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br).

* Em caso de receber seguro desemprego, apresentar parcelas do seguro desemprego.

Obs. 1: Os critérios para apuração da renda comprovada são os estabelecidos nos Anexos da Portaria Normativa nº 15 de 11/08/2017.

Obs. 2: A renda *per capita* dos componentes do grupo familiar será calculada respeitando a previsão Portaria Normativa nº 15 de 11/08/2017.

4 - Comprovante de separação, divórcio ou óbito dos pais

- Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante por estas razões.
- Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do estudante ocorra em função de motivo diverso dos constantes acima, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica.
- O estudante que estiver sob guarda legal ou tutela deverá apresentar Termo de Guarda Judicial, sendo que a pessoa que detém a guarda ou tutela deverá ser a responsável financeira pelo estudante.